

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 014

17/02/2011

Sumário:

- DCTF - DEZEMBRO DE 2010 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA W-ACCESS - MODELO WXS-REP-B400
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA W-ACCESS - MODELO WXS-REPB400ID
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA BIOMETRUS - MODELO PASSFINGER 2040
- PARA EFEITO DE TRABALHO, O CARNAVAL É FERIADO?



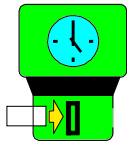
DCTF - DEZEMBRO DE 2010 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Instrução Normativa nº 1.129, de 17/02/11, DOU de 18/02/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, prorrogou o prazo de apresentação da DCTF, de que trata a Instrução Normativa nº 974, de 27/11/09, RFB, relativa ao mês de dezembro de 2010. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - O prazo para a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, relativa ao mês de dezembro de 2010, fica prorrogado para até 23 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação.



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA W-ACCESS - MODELO WXS-REP-B400**

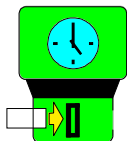
A Portaria nº 274, de 17/02/11, DOU de 18/02/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca W-Access, modelo WXS-REP-B400, fabricado por Wellcare Automação Ltda, CNPJ 01.125.550/0002-80 . Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00020, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca W-Access, modelo WXS-REP-B400, sob número de registro 00111, fabricado por Wellcare Automação Ltda, CNPJ 01.125.550/0002-80, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00026, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013136/2010-81, protocolizado no dia 06 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA W-ACCESS - MODELO WXS-REPB400ID**

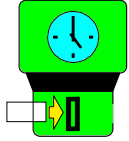
A Portaria nº 275, de 17/02/11, DOU de 18/02/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca W-Access, modelo WXS-REPB400ID, fabricado por Wellcare Automação Ltda, CNPJ 01.125.550/0002-80. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COPPETEC, de nº 00019, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca W-Access, modelo WXS-REPB400ID, sob número de registro 00110, fabricado por Wellcare Automação Ltda, CNPJ 01.125.550/0002-80, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00026, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013135/2010-37, protocolizado no dia 06 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA BIOMETRUS - MODELO PASSFINGER 2040

A Portaria nº 276, de 17/02/11, DOU de 18/02/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Biometrus, modelo Passfinger 2040, fabricado por Biometrus Indústria Eletro-Eletrônica S. A., CNPJ 08.057.340/0001-60. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 118694-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Biometrus, modelo Passfinger 2040, sob número de registro 00112, fabricado por Biometrus Indústria Eletro-Eletrônica S.A., CNPJ 08.057.340/0001-60, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00027, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013480/2010-71, protocolizado no dia 29 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



PERGUNTAS & RESPOSTAS

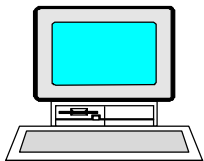
Para efeito de trabalho, o Carnaval é feriado?

Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional e nem estadual, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana.

Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte:

“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “

Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas. Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura local.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"